

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



ANTONIO CARLOS DE ABRÊU, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e
ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte, a partir de 1º. de
Julho de 1.964, a tabela a que se refere o art. 731 da Lei nº. 210, de 20/11/1956 e que re-
gula a cobrança da taxa fixa do consumo de água:-

Classes	Valor Locativo Mensal	Caução	Parte Fixa	Exgato	T o t a l
a	até R\$ 5.000,00	800,00	400,00	200,00	600,00
b	De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00	1.000,00	500,00	250,00	750,00
c	De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00	1.200,00	600,00	300,00	900,00
d	De R\$ 12.000,00 a R\$ 20.000,00	1.400,00	700,00	350,00	1.050,00
e	De R\$ 20.000,00 a R\$ 30.000,00	1.600,00	800,00	400,00	1.200,00
f	De R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00	1.800,00	900,00	450,00	1.350,00
g	De R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00	2.000,00	1.000,00	500,00	1.500,00
h	De R\$ 50.000,00 a R\$ 70.000,00	2.200,00	1.100,00	550,00	1.650,00
i	De mais de R\$ 70.000,00	2.400,00	1.200,00	600,00	1.800,00
Fábricas de bebidas, gelo, refrigerantes, laticínios, hotéis e colégios.....	3.000,00	1.500,00	750,00		2.250,00
Pequenas indústrias, de consumo limita- do ate a média de um (1) m ² 3. em 24 ho- ras.....	1.400,00	700,00	350,00		1.050,00
Fábricas não especificadas.....	4.000,00	2.000,00	1.000,00		3.000,00
Casas de pensão, confeitarias, bares, laboratórios, estação de estrada de fer- ro, estação rodoviária e garagens.....	2.000,00	1.000,00	500,00		1.500,00

Art. 2º - Fica alterada, de R\$ 10,00 (dezs cruzeiros) pa-
ra R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a taxa especial de reabertura da pena d'água a que se re-
fere o art. 915 da Lei Municipal nº. 210.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de Junho de 1.964

Antonio Carlos de Abreu - P. Municipal
Edgard Freitas - Dir. Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTOGRÁFO Nº 639, DE 1964.

Art. 1º - Passa a ser a seguinte, a partir de 1º de julho de 1964, a tabela a que se refere o art. 731 da Lei nº 210, de 20/11/1956 e que regula a cobrança da taxa fixa de consumo de água:-

Classes	Valor Locativo Mensal	Cargão	Parte Fixa	Exgote	T O T A L
a	até Cr\$ 5.000,00	800,00	400,00	200,00	600,00
b	De Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 8.000,00	1.000,00	500,00	250,00	750,00
c	De Cr\$ 8.000,00 a Cr\$ 12.000,00	1.200,00	600,00	300,00	900,00
d	De Cr\$ 12.000,00 a Cr\$ 20.000,00	1.400,00	700,00	350,00	1.050,00
e	De Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00	1.600,00	800,00	400,00	1.200,00
f	De Cr\$ 30.000,00 a Cr\$ 40.000,00	1.800,00	900,00	450,00	1.350,00
g	De Cr\$ 40.000,00 a Cr\$ 50.000,00	2.000,00	1.000,00	500,00	1.500,00
h	De Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 70.000,00	2.200,00	1.100,00	550,00	1.650,00
i	De mais de 70.000,00	2.400,00	1.200,00	600,00	1.800,00
Fábricas de bebidas, gelo, refrigerantes, laticínios, hotéis e colégios.....	3.000,00	1.500,00	750,00		2.250,00
Pequenas indústrias, de consumo limitado até à média de um (1) m3. em 24 horas.....	1.400,00	700,00	350,00		1.050,00
Fábricas não especificadas.....	4.000,00	2.000,00	1.000,00		3.000,00
Casas de pensão, confeitarias, bares, sorveterias, estações de estrada de ferro, estações rodoviária e garagens.....	2.000,00	1.000,00	500,00		1.500,00

Art. 2º - fica alterada, de Cr\$10,00 (deis cruzeiros) para Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), a taxa especial de reabertura da pena d'água a que se refere o art. 915 da Lei Municipal nº 210.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Junho de 1964.

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.